



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 161/2023

Aos vinte e nove dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três, autorizado no processo de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2023**, foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto Municipal nº 1.819/2006, de 17 de julho de 2006 e Decreto Municipal nº 040/2006 de 06/04/2006, Decreto Municipal nº 312/2013 de 22/11/2013, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA**, pessoa jurídica de direito público, sito à Av.Gov. Mario Covas, 1915 - Novo Centro, na cidade de Taquarituba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.634.218/0001-07, neste ato representada pelo Coordenador Municipal de Compras, nomeado pelo Decreto Municipal nº 111 de 17 de maio de 2022, Decreto Municipal nº 212, de 19 de junho de 2023 e fazendo jus às atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 329, de 13 de junho de 2023, Sr. Jedson Henrique Toledo de Carvalho, brasileiro, casado, funcionário público, RG XXXXXXXXXXXXX, CPF XXXXXXXXXXXXX, e o **FORNECEDOR DETENTOR DA ATA: G M A - TRANSPORTES LTDA**, com sede na Rua Luiz Tomé do Couto, s/n, Bairro do Tomé, em Itaberá/SP, inscrita no CNPJ n. 10.316.658/0001-60, neste ato representada pela proprietária Sra. Ana Carolina dos Santos, portadora da Carteira de Identidade n. XXXXXXXXXXXXX, e do CPF n. XXXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - Descrição do objeto: "Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada para locação de veículo com motorista, para transporte de pacientes, pelo período de 12 (doze) meses, conforme solicitação da Coordenadoria Municipal da Saúde", conforme especificações e valores abaixo:

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	120	Diária	Transporte de Pacientes (ida e volta) Taquarituba para Avaré , sendo estimado 180 quilômetros. Saindo das residências dos pacientes e dos pontos pré estabelecidos pela Coordenadoria da Saúde, e em Avaré o destino será Santa Casa de Misericórdia, Unimed, Postão, Clínica Imagem e Centro Médico. O horário de saída será diversos dependendo do agendamento dos pacientes (entre 04:00h - 10:00H) e o retorno será após a liberação do último paciente. O veículo deve ter capacidade para no mínimo 15 pacientes.	R\$ 890,00	R\$ 106.800,00
02	60	Diária	Transporte de Pacientes (ida e volta) Taquarituba para Avaré , sendo estimado 180 quilômetros. Saindo das residências dos pacientes e dos pontos pré estabelecidos pela Coordenadoria da Saúde, e em Avaré o destino será Santa Casa de Misericórdia, Unimed, Postão, Clínica Imagem e Centro Médico. O horário de saída será diversos dependendo do agendamento dos pacientes (entre 04:00h - 10:00H) e o retorno será após a liberação do último paciente. O veículo deve ter capacidade para no mínimo 22 pacientes.	R\$ 780,00	R\$ 46.800,00
03	60	Diária	Transporte de Pacientes (ida e volta) Taquarituba para Botucatu , sendo estimado 330 quilômetros. Saindo das residências dos pacientes e dos pontos pré estabelecidos pela Coordenadoria da Saúde, em Botucatu o destino será UNESP, Hospital Estadual, Sorocabano e Cantídio. O horário de saída será diversos dependendo do agendamento dos pacientes (3:30h - 10:00h), e o retorno será após a liberação do último paciente. O veículo deve ter capacidade para no mínimo 15 pacientes.	R\$ 800,00	R\$ 48.000,00



04	40	Diária	Transporte de Pacientes (ida e volta) Taquarituba para Botucatu , sendo estimado 330 quilômetros. Saindo das residências dos pacientes e dos pontos pré estabelecidos pela Coordenadoria da Saúde, em Botucatu o destino será UNESP, Hospital Estadual, Sorocabano e Cantídio. O horário de saída será diversos dependendo do agendamento dos pacientes (3:30h - 10:00h), e o retorno será após a liberação do último paciente. O veículo deve ter capacidade para no mínimo 22 pacientes.	R\$ 1.000,00	R\$ 40.000,00
----	----	--------	---	--------------	---------------

1.1. No(s) serviço(s) solicitado(s) deverá(ão) ser atendidas as seguintes premissas:

- a) A empresa deverá seguir as normas da ARTESP E ANTT.
- b) As despesas com motorista(s) e combustível serão por conta da Contratada;
- c) Seguro Total do(s) veículo(s), motorista(s) e passageiros e seus comprovantes de quitação (não cabendo Coordenadoria Municipal de Saúde, em caso de sinistro, o ônus da franquia, referente à Apólice de Seguro);
- d) O(s) veículo(s) deverá(ão) estar em perfeito estado de conservação, limpeza e utilização, principalmente no que tange a lanternagem, motor e mecânica;
- e) A manutenção preventiva e corretiva, substituição de peças, pneus e acessórios e tudo o que for pertinente ao(s) veículo(s) será por conta da empresa detentora da Ata;
- f) Deverão regularmente ser efetuadas manutenções preventivas e corretivas do(s) veículo(s);
- g) Cumprir rigorosamente a carga horária pré-estabelecida pela Coordenadoria Municipal de Saúde, ou seja, tendo horário de saída e retorno previstos por esta, conforme o horário de atendimento dos pacientes;
- h) Ficará a critério do Órgão Gerenciador exigir a troca dos veículos e/ou motoristas que não atenderem os padrões dos serviços contratados, ou desobedecerem ordens;
- i) A empresa detentora da Ata obriga-se a exigir e fiscalizar a conduta de dirigir de seu motorista, de forma a manter a segurança dos passageiros, quanto aos níveis de velocidade nas vias e ruas, acatando as reclamações, levadas ao seu conhecimento, ocasião em que tomará as providências necessárias para regularização da situação e não repetição dos fatos que gerarem as reclamações;
- j) Os serviços deverão ser iniciados a partir do recebimento da ordem de serviços expedida pela Coordenadoria Municipal de Saúde;
- k) Nenhum veículo poderá ser substituído sem aviso prévio à Coordenadoria Municipal da Saúde;
- l) Os motoristas não terão qualquer vínculo empregatício com o Órgão Gerenciador;
- m) O motorista deve estar devidamente habilitado para operar o(s) veículo(s);
- n) Os motoristas utilizados na execução dos serviços, deverão obrigatoriamente possuir vínculo empregatício com a empresa detentora da Ata;



o) Nos casos de falha mecânica, eventos fortuitos, manutenção corretiva e preventiva, a empresa fica obrigada a substituir imediatamente o veículo por outro nas mesmas características e condições contratadas, no prazo máximo de 04 (quatro) horas.

p) A empresa detentora da Ata arcará com as despesas relativas ao emplacamento e licenciamento dos veículos durante o período de locação e deverá manter atualizada a respectiva documentação (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos e IPVA), devendo o documento de porte obrigatório ser encaminhado para o Órgão Gerenciador dentro dos prazos legalmente estabelecidos, quando da sua primeira emissão ou durante a troca de exercício.

q) Durante o (s) horário (s) de USO do (s) veículo (s) requisitado (s) pelo Órgão Gerenciador, é vedado à detentora da Ata utilizar-se dos mesmos, quer ao seu serviço, quer a serviço de terceiros, ainda que não remunerado.

r) Cabe ressaltar que a(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) disponibilizar veículos adequados conforme discriminado, e devem estar incluso(s) todas as despesas necessárias a realização dos serviços.

s) A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens for de seu interesse.

t) O objeto desta licitação terá como Órgão Gestor a Coordenadoria Municipal de Saúde, juntamente com o Chefe do Departamento de Transporte da Saúde deste Município.

u) As quantidades constantes nos anexos deste Edital são estimativas, não se obrigando a Administração pela contratação na sua totalidade.

1.2 - Os serviços serão utilizados de acordo com as necessidades do Departamento de Transporte da Saúde, e será enviado a empresa detentora da Ata, Ordem de Serviços com data para execução, lista de pacientes e local de destino.

1.3 - O valor total global estimado com o presente registro de preços é de R\$ 241.600,00 (duzentos e quarenta e um mil e seiscentos reais).

1.4 - A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.5 - As despesas correrão pelas Dotações Orçamentárias do orçamento da Prefeitura Municipal de Taquarituba, categoria econômica 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, na Unidade Orçamentária abaixo relacionada.

02.10.01 - Fundo Municipal da Saúde;

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

2.1- O **FORNECEDOR DETENTOR DA ATA** compromete-se a manter, durante a vigência da presente, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.



2.2 - A Adjudicatária da Ata de Registro de Preços é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta Ata.

2.3 - O **ÓRGÃO GERENCIADOR** designa a Coordenadora Municipal de Saúde, juntamente com o Chefe do Departamento de Transporte da Saúde, encarregados da fiscalização e acompanhamento da execução do objeto do presente registro, durante sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

3.1 - As alterações de preços eventualmente necessárias em face do comportamento do mercado fornecedor e do equilíbrio do ajuste, para maior ou menor, serão processadas através de requerimento formulado pelo **FORNECEDOR DETENTOR DA ATA** e dirigido ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, onde será indicado o percentual de alteração, acompanhado de cópias xerográficas autenticadas das notas fiscais de compra antecessora e atual que permitam a comparação e a verificação da compatibilidade do(s) custo(s) com a(s) alteração(ões) proposta(s).

3.2 - O **ÓRGÃO GERENCIADOR** adotará como critério para autorizar a elevação ou redução dos preços o resultado de pesquisa efetuada pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal junto às demais empresas fornecedoras, de forma a verificar a compatibilidade da atualização solicitada com os preços praticados no mercado, no resguardo do interesse público e na procura da manutenção do equilíbrio financeiro da Ata.

3.3 - O atraso na apresentação de requerimento de ajuste de preços, quando se tratar de diminuição, acarretará à empresa adjudicatária multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do fornecimento da última semana, sem prejuízo da retroatividade da redução dos preços com as compensações devidas, na forma apurada.

3.4 - No caso da constatação, através da pesquisa a que se refere o item anterior, de que o aumento de preço pleiteado pelo **FORNECEDOR DETENTOR DA ATA** tornará igual, conforme o caso, ou acima do da pesquisa de mercado, o reajuste não será autorizado e, persistindo o impasse, o procedimento poderá ser revisto pela Administração Municipal, conforme previsto no edital.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1 - A Prefeitura, durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços, solicitará a prestação dos serviços registrados na cláusula primeira, mediante Ordem de Serviços.

4.2 - A Ordem de Serviços e toda comunicação referente à execução da Ata como notificação, pedidos etc. Será realizado por meio eletrônico (e-mail) ao fornecedor, o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 1 (um) dia.

4.2.1 - O prazo para confirmação do recebimento ou para retirada da Autorização de Compra poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa adjudicatária durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado.

4.2.2 - A não confirmação do recebimento ou a não retirada da Ordem de Serviço no prazo previsto, implicará aplicação de multa de 1 % (um por cento) sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.



CLÁUSULA QUINTA DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será feito pela Prefeitura em até 30 (trinta) dias após a realização dos serviços e apresentação do Documento Fiscal, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável; através de depósito em conta corrente da empresa, conforme fornecido pela Adjudicatária.

5.1.1. - As notas fiscais/fatura que apresentarem incorreções serão devolvidas à Prefeitura e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

5.1.2. - No texto da nota fiscal/fatura deverá constar, obrigatoriamente, o objeto da licitação, a procedência, os valores unitários e totais e o número do processo que deu origem à aquisição (**Pregão Eletrônico nº 048/2023**).

CLÁUSULA SEXTA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

6.1- Ficam integrados a esta Ata de Registro, independente de transcrição os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento do FORNECEDOR DETENTOR DA ATA DE REGISTRO: edital de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 048/2023 e seus anexos, proposta da proponente vencedora, atas da sessão de credenciamento e processamento do pregão, homologação do processo licitatório e legislação pertinente à espécie.

6.2 - Será incorporada a esta Ata, mediante alterações qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1 - O atraso injustificado na execução da Ata, após assinado, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a adjudicatária à multa de mora de 1% (um por cento), calculado por dia de atraso, até no máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor global da Ata;

7.2 - Pela inexecução total ou parcial da Ata, a administração aplicará a adjudicatária as seguintes penalidades (art. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93):

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento), sobre o valor global da Ata;
- c) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Adjudicatária ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção, aplicada com base na alínea anterior.

7.3 - A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, ocorrerá na forma e nos procedimentos previstos nos § 1º, 2º e 3º, no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

7.4 - O valor das multas deverá recolhido aos cofres Municipais, a ser descontado de possíveis créditos que a **DETENTORA** possa ter com a Administração, ou dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.



7.5 - A Adjudicatária receberá as notificações e atos correspondentes, através de e-mail ou fax, sem prejuízo de utilização de outros meios de comunicação, que a critério da administração, poderá ser adotado.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 - O prazo de vigência da presente terá sua vigência no período compreendido entre a data de sua assinatura com validade de 12 (doze) meses, período de 29/08/2023 a 28/08/2024.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA

Jedson Henrique Toledo de Carvalho - Coordenador Municipal de Compras
ÓRGÃO GERENCIADOR

G M A - TRANSPORTES LTDA

Ana Carolina dos Santos - Proprietária
DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS